



Procedimento Administrativo nº 05.22.0006.0011687/2023-91
Documento id. 03165672

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para averiguar as evasões escolares, que supostamente ocorreram no período pandêmico (COVID-19), em São João de Meriti.

O expediente teve início com o envio, em setembro de 2020, de diversos relatórios, pelos Conselhos Tutelares, informando a grande quantidade de crianças e de adolescentes que foram desligados pelos pais de instituições de ensino particulares.

Com o andamento do feito, constatou-se que os casos mencionados nos indexes. 00512053, 00512056, 00512057, 00512060, 00512079 e 00512080 foram objeto de acompanhamento e verificação na 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti, por meio do MPRJ n. 2021.00011987, arquivado em 31.05.2021, após adoção das providências cabíveis.

Durante um longo período, esta PJIJ tentou solucionar a questão em conjunto com os órgãos colegiados, no entanto as respostas eram sempre vagas.

Sendo assim, a partir de agosto de 2023, foram expedidos ofícios às instituições envolvidas, bem como às Secretarias Municipal e Estadual de Educação, chegando ao resultado constate no relatório acostado no index. 02931954, última aba ("SEM DESTINO APÓS RESP. SEEDUC").

Em seguida, a fim de realizar mais diligências para averiguar a situação dos 11 (onze) noticiados restantes, esta signatária determinou a autuação de expedientes individuais, o que já foi cumprido pela secretaria, conforme exposto no termo de



abertura de conclusão de index. 03153025.

Diante do exposto, considerando que foram instaurados feitos próprios com o objetivo de apurar a condição escolar das crianças ou dos adolescentes sem registros nos órgãos públicos de controle, promovo **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

À secretaria:

1. Encaminhe-se cópia da presente promoção ao CAO - Infância e Juventude, para ciência;
2. Cumprida e devidamente certificada a diligência acima, arquivem-se os autos, sem a necessidade de ciência ou de remessa ao CSMP para homologação e sem a necessidade de afixar edital no mural deste órgão de execução, nos termos da Resolução CNMP n. 229/2021.

São João de Meriti, 09 de outubro de 2024

ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID

Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858